



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010.

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os artigos 74 e 75 da CF-88 e as Resoluções 04/2007/CMNEP e 7.739/2005/TCM/PA.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – Pará aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá será composta por um controlador interno e um agente administrativo, funcionando de forma autônoma dentro do prédio da Câmara Municipal.

Art.2º - São atribuições da Controladoria Interna.

I – manter todos seus arquivos e documentos em geral à disposição do controle externo, por ocasião de suas auditorias, inspeções ou tomadas de contas;

II – Dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o §1, do artigo 74, da CF-88;

III – acompanhar, fiscalizar a legalidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá,

IV – Atuar, através do controlador interno com autonomia perante todos os setores ou departamentos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, podendo ter acesso a documentos, notas e extratos bancários relativos à gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 20 de maio de 2010.

Benedito da Costa Araujo Neto
Benedito da Costa Araujo Neto
Presidente

Antonio Araujo Neto
Antonio Araujo Neto
Vereador - Secretário
CPF: 615.022.8672

Antonio Gilson Campos Gonçalves
Antonio Gilson Campos Gonçalves
2º secretário/Exercício

Publicado no Mural da Câmara Municipal
de Nova Esperança do Piriá

31 de maio de 2010

Julia Rosely Nascimento Costa
Julia Rosely Nascimento Costa
Sec. Legitim.
Ord. nº 078/10